

TERMO DE DISPENSA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

DISPENSA Nº 001/2023

Dispensa de Licitação na forma do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos).

Conforme autorização do Exmo. Sra. Prefeito, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA**, através do seu proprietário o Sr. João Vitor de Carvalho. Passamos a tecer as seguintes considerações:

Analizando minuciosamente o caso em apreço, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que ***“é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do IPSEPAR cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*”**

Do objeto:

1 – Locação de Imóvel (casa), PARA FUNCIONAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA, localizado na Rua Vicente Ferreira da Silva, nº 09 - Centro - Paranatama-PE.

Outrossim, de acordo com a documentação constante nos autos, o imóvel a ser locado apresenta-se em bom estado de conservação de acordo com as descrições contidas no relatório de avaliação das condições do imóvel: fica localizado no Centro da cidade, possui uma área ideal para o almejado. Sendo assim supre todas as necessidades pelas quais está sendo locado. No que se refere ao preço, de acordo com a justificativa constante neste processo, está de acordo com os praticados no mercado local, o que nos permite inferir que o mesmo atende ao objeto do contrato, e ainda, as disposições contidas no inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive o preço está segundo a avaliação prévia e documentos exigidos em Lei para contratação com a Administração Pública.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos insitos no inciso X do supracitado art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e suas alterações posteriores.



Em sendo assim, somos que a LOCAÇÃO DO IMÓVEL, está de acordo com o Art. 24 inciso X, do retro mencionado diploma legal, sou então favorável pela contratação.

É o meu Parecer.

Paranatama, 03 de fevereiro de 2023.


MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA PIMENTEL
PRESIDENTA

